

Prefeitura Municipal de Quadra

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 541 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

"Institui o Plano Municipal de Educação (PME) do município de Quadra - SP, em conformidade com a Lei Federal 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) em 25 de junho de 2014"

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, no uso das atribuições que as leis lhe conferem, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação — PME de Quadra, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município e no Artigo 8° da Lei Federal 13.005/2014.

Artigo 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME) de Quadra, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE):

I - erradicação do analfabetismo no município;

II - universalização do atendimento escolar para todos os cidadãos

quadrenses;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação no município;

IV - melhoria da qualidade da educação no município;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que deve se fundamentar a sociedade quadrense;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública

no município;

VII - incentivo a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica no município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação recebidos pelo governo, de acordo com o PNE, que assegure atendimento as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade no município;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação vinculados na Rede Municipal de Educação do município;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade sócio-ambiental da comunidade quadrense;

Artigo 3º - As metas previstas no Anexo II desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, na proporção da elevação dos recursos repassados pelos Governos Estadual e Federal ao município e da evolução da política nacional de educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 4º – O PME contém a Proposta Educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, conforme consta nos Anexos I e II desta lei.



Prefeitura Municipal de Quadra

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e órgãos públicos de fiscalização, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do PME de Quadra.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 23 de junho de 2.015.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES Assessor de Governo e Assuntos Políticos